RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 379/2021
Autoria: Vereador Cláudio Tinoco
Ementa: "Dispõe sobre a inclusão da Zona da Orla, no trecho compreendido entre a Arena Aquática, na Pituba, na Arena e a Arena Daniela Mercury, na Boca do Rio, como inciso V, no disposto no Art. 3º da Lei nº 8.675, de 06 de outubro de 2014, no Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa a respeito do histórico da matéria, registra-se que o tema foi versado no PLE-234/2020, de mesma autoria, arquivado sem a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em decorrência do término da 18ª Legislatura.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, insta apontar a existência da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro 1999,[3] que em seu art. 117, § 1º, estabelece: "É proibido o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas, que perturbem o sossego e a tranquilidade pública em locais de cultos, em unidades imobiliárias de edifícios residenciais ou próximos a unidades de serviços de saúde, escolas, asilos, cemitérios, instalações militares e fora das condições atinentes a distância, horário e sonorização fixadas em legislação específica". Bem como da Lei Municipal nº 7.899, de 14 de outubro de 2010,[4] que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitadores de sons e ruídos, produzidos por automóveis ou imóveis de qualquer natureza".

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro 1999.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=5503

[4] **Lei Municipal nº 7.899, de 14 de outubro de 2010**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/790/7899/lei-ordinaria-n-7899-2010-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-use-de-limitadores-de-sons-e-ruidos-produzidos-por-automoveis-ou-imoveis-de-qualquer-natureza?q=7899

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância a boa técnica legislativa, importante observar a redação do projeto em epígrafe, atentando-se para a necessária adequação ao quanto disposto no art. 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 1998,[5] alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001, no sentido de que **a alteração das leis deve se dá por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo**.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[6] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta[7].

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[5] **Art. 9o** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

[6] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[7] **Lei nº 8.675, de 06 de outubro de 2014. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/868/8675/lei-ordinaria-n-8675-2014-estabelece-as-zonas-e-os-eventos-que-quanto-ao-limite-de-decibeis-previsto-estao-excluidos-do-disposto-no-art-3-da-lei-n-5354-de-28-de-janeiro-de-1998-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providenciasf **e Lei nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1998/535/5354/lei-ordinaria-n-5354-1998-dispoe-sobre-sons-urbanos-fixa-niveis-e-horarios-em-que-sera-permitida-sua-emissao-cria-a-licenca-para-utilizacao-sonora-e-da-outras-providencias